



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Constitui objeto desta licitação Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de solda e serralheria em geral, conforme especificações discriminadas abaixo:

Item	Unid	Quant.	Descrição
1	Cm	100	Solda Amarela
2	Cm	10.000	Solda Elétrica
3	Hora	20	Corte maçarico
4	Cm	500	Solda em Ferro Fundido
5	Cm	12.000	Solda MIG
6	m/ linear	200	Confecção de corrimão c/ material (tubo de ferro, 1 e ¼ ou 2 “
7	M²	100	Confecção de portão c/ material (LAMBRIL, CHAPA 20)
8	M²	100	Confecção de janela, grades, escadas c/ material (cantoneira ou metalon)
9	M²	1500	Confecção de perfil, estrutura galpão c / material (perfil de 100 ou 98, chapa 14, telha zinco e parafusos)
10	M²	120	Confecção de mata burro, c/ material (trilho férreo)
11	M²	120	Confecção de mata burro, c/material (perfil de ¼)
12	M²	100	Confecção de mata burro sem material
13	m/ linear	30	Confecção de traves de gol c/ material (tubo de ferro 3” chapa 14)
14	Unid	100	Reforma de estofado de cadeiras, c material (espuma 5 cm densidade 33 em couro legítimo diversas cores, assento ou encosto)
15	unid	100	Reforma de mesas e cadeiras solda e formica (assento, pés ou encosto)

- INTERVALO MÍNIMO DE DISPUTA: R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de solda e serralheria demandam conhecimento específico, materiais e instrumentos adequados, no entanto a prefeitura não dispõe de tais condições, fazendo necessária a contratação de tais serviços para manutenção e pequenos reparos, inclusive a manutenção de mata-burros localizados na zona rural do Município.

Ressalta-se que o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizado como serviço comum, de rotina e essencial. Sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades da administração no que diz respeito a prestação de serviços públicos à população, sendo o mesmo imprescindível.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

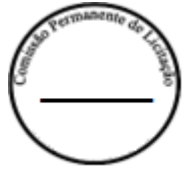
Trata-se de serviços comum, de rotina e essencial a continuidade a prestação de serviços públicos à população, sendo o mesmo imprescindível. Sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades da administração no que diz respeito a prestação de serviços públicos à população, sendo o mesmo imprescindível.

DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado local e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, consulta de contratações semelhantes em outros municípios e no PNCP, sendo apurado a média total da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



No entanto o custo estimado da contratação não será divulgado no edital de licitações, utilizando-se da prerrogativa disposta na Lei 14.133/21, possuindo este caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

A utilização de tal faculdade tem o intuito de propiciar que as empresas licitantes apresentem suas propostas com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços da Administração, permitindo maior expectativa de negociação e obtenção de melhores preços.

Conforme posicionamento já adotado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa. Por tais razões deixamos de juntar ao edital os valores estimados da licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

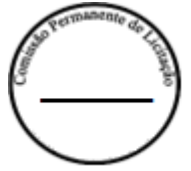
00015 02.001.001 04 122 0401 2.003 3.3.90.39.00
00037 02.002.002 04 122 0402 2.006 3.3.90.39.00
00054 02.002.002 06 181 0602 2.013 3.3.90.39.00
00088 02.004.004 15 451 0402 2.023 3.3.90.39.00
00100 02.004.004 15 452 1502 2.028 3.3.90.39.00
00110 02.004.004 15 452 1503 2.031 3.3.90.39.00
00146 02.004.004 17 512 1701 2.041 3.3.90.39.00
00151 02.004.004 17 512 1702 2.042 3.3.90.39.00
00161 02.004.004 17 512 1703 2.046 3.3.90.39.00
00183 02.005.001 12 361 1202 2.053 3.3.90.39.00
00202 02.005.002 12 361 0402 2.055 3.3.90.39.00
00220 02.005.002 12 361 1201 2.058 3.3.90.39.00
00229 02.005.002 12 361 1202 2.060 3.3.90.39.00
00242 02.005.002 12 365 1204 2.065 3.3.90.39.00
00256 02.005.003 12 364 1202 2.034 3.3.90.39.00
00260 02.005.003 12 366 2035 2.068 3.3.90.39.00
00274 02.006.001 10 122 0402 2.072 3.3.90.39.00
00321 02.006.001 10 305 1004 2.079 3.3.90.39.00
00382 02.006.002 10 305 4004 2.090 3.3.90.39.00
00439 02.009.001 08 244 0003 2.099 3.3.90.39.00
00454 02.009.001 08 244 0801 2.099 3.3.90.39.00
00489 02.010.001 20 606 2001 2.105 3.3.90.39.00
00509 02.010.001 26 782 2602 2.110 3.3.90.39.00

Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

DA MODALIDADE

Por se tratar de serviços comuns a serem prestados de forma parcelada, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, a licitação deverá ser realizada através de Pregão para Registro de Preços, a ser realizado na forma eletrônica.

DA VIGÊNCIA



A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

DA METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** levando-se em consideração os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser solicitadas as documentações obrigatórias referentes aos arts. 68, 69, II da Lei 14.133/21 e também:

- **Atestado de capacidade técnica** por entender que apesar de facultativo, tal documento se faz necessário haja vista que existem várias empresas que atuam no ramo, sendo uma escolha criteriosa. Portanto, é prudente que esta Administração confirme se realmente a empresa a ser contratada tem tal atividade como rotineira, o que pode ser verificado através da apresentação do atestado de capacidade técnica.

DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06, a presente Licitação destina-se exclusivamente a participação de Micro e Pequenas Empresas, com exceção dos itens 01, 05, 09, 10, 11 e 12 que serão de ampla concorrência pela não aplicabilidade ao caso em decorrência do valor estimado para a contratação que ultrapassa o estabelecido pelo art. 48.

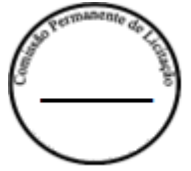
A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.



Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade das Secretarias solicitantes, através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitadas pequenas quantidades.

Os serviços solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviços.

Os serviços deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses.

Os prazos estabelecidos poderão ser alterados mediante comunicação e justificativa ao órgão solicitante.

Os serviços referentes aos itens de 1 a 5 deverão ser realizados no Município em estabelecimento próprio da detentora ou no pátio da prefeitura.

Para execução dos serviços referentes aos itens 12, 14 e 15 deverá haver o recolhimento e devolução de tais itens no Município mediante prévio agendamento.

Os demais itens deverão ser entregues no Município.

O Município de Ibituruna/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata.

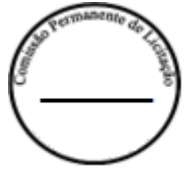
Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

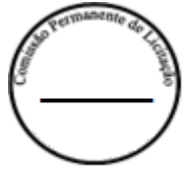
Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- c) Verificar as condições de acondicionamento;
- d) Contatar ao fornecedor quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços, para promover a regularização;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços através do Fiscal Administrativo a ser nomeado pela Administração, desde já devidamente designados para este fim.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.



- i) Aplicar ao Detentor penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, o Detentor, da aplicação de qualquer sanção.

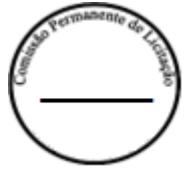
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser entregues nas condições estabelecidas neste instrumento.
- b) Executar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviços, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- c) Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços;
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- h) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- i) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do vencimento da Ata.
- j) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de compra expedida;
- l) Não ceder a Ata de Registro de Preços, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;
- m) Prestar os serviços contratados assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- n) Aceitar os pedidos de forma parcelada.
- o) Realizar os serviços em estabelecimento próprio da Detentora, conforme normas municipais vigentes e/ou normas técnicas reguladas por órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



- p) Prestar os serviços de forma parcelada e de acordo com as quantidades necessárias à Administração Pública Municipal, não podendo ultrapassar a quantidade total licitada.
- q) Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços prestados.
- r) Os serviços referentes aos itens de 1 a 5 deverão ser realizados no Município em estabelecimento próprio da detentora ou no pátio da prefeitura.
- s) Para execução dos serviços referentes aos itens 12, 14 e 15 deverá haver o recolhimento e devolução de tais itens no Município mediante prévio agendamento.
- t) Os demais itens deverão ser entregues no Município.
- u) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

DA FISCALIZAÇÃO

Atuará como Gestores da Ata de Registro de Preços as secretarias solicitantes através de seus respectivos secretários, devendo os mesmos nomear fiscal administrativo.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

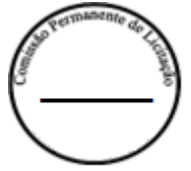
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e entrega no local indicado pela Administração e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Os itens e quantidades relacionados são meramente estimativos, podendo a Administração adquirir menor quantidade durante a vigência da ata.

Ibituruna, 03 de maio de 2024.

Paulo Roberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Transportes